DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 5241/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/15229/2017
PROTOCOLO	: 1832150
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: WALDELI DOS SANTOS ROSA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE TRANSPORTE ESCOLAR
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA – TOMADA DE PREÇOS – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRASPORTE ESCOLAR RURAL PARA ATENDER OS ALUNOS DO MUNICIPIO DE COSTA RICA/MS – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL E TERMO ADITIVO – ATOS REGULARES E LEGAIS

Vistos, etc.

Versam os presentes autos sobre o **Contrato Administrativo** nº. 3228/2017, proveniente da **Tomada de Preços nº. 06/2017,** firmado entre o **Município de Costa Rica** como contratante e a empresa **Leila Rodrigues de Carvalho - me**, como contratada.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade da formalização do **Contrato Administrativo** n.º 3228/2017 (2ª fase) e do **Termo Aditivo**.

Tem como objeto desta contratação pública a contratação de empresa para transporte escolar rural das linhas: Lageadinho, Bebedouro da Anta, Cabeceira da Vaca e Taboca II, conforme o calendário escolar de 2017, no valor de

R$ 112.200,00 (cento e doze mil e duzentos reais).

A **Decisão Singular** DSG G.ICN - 4437/2018, proferida nos autos do TC 11095/2017, julgou **regular** e **legal** o Procedimento Licitatório **Tomada de Preços** nº 06/2017, visto tratar-se de procedimento que gerou a contratação.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 2ª Inspetoria, por meio da sua Análise "**ANA - 2ICE - 25187/2018"** (fls.114/117), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer **"PAR - 2ª PRC - 6281/2019"** (fls.118/119), manifestaram-se opinando pela **regularidade** e **legalidade** da formalização contratual (2ª fase) e do Termo Aditivo.

É o relatório

Cumpridos os pressupostos processuais e instruído regularmente os autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, "b", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A análise desta segunda fase recai sobre o exame da formalização do Contrato Administrativo nº 3228/2017 e de seu Termo Aditivo, conforme o estabelecido no artigo 120, II e § 4º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Com relação ao instrumento de contrato, este foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e estabelece com clareza e precisão as condições para a sua execução.

O Contrato foi estabelecido para vigorar por 12 (doze) meses, no período de 03/05/2017 a 03/05/2018, conforme cláusula quarta do contrato (fl. 13).

O extrato do Contrato Administrativo nº 3228/2017 assinado em 03/05/2017 foi devidamente publicado na imprensa oficial do município em 20/06/2017, portanto dentro do prazo legal, atendendo a exigência do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

Os documentos foram remetidos a esta Corte de Contas, **tempestivamente**, em 25/05/2017, ou seja, dentro do prazo estabelecido na Resolução TCE/MS nº 54/2016, tal como se vê pelo documento acostado à (fl. 02)

No que tange ao Termo Aditivo, teve como objeto à prorrogação da vigência contratual em mais 12 (doze) meses, passando a vigência de 03/05/2018 para 03/05/2019, estima-se para o presente contrato o valor global de R$ 113.322,00 (cento e treze mil e trezentos e vinte e dois reais), as novas notas de empenho foram acostadas às (fls. 111-113)

Destaca-se que o Termo Aditivo, encontra-se devidamente justificado com autorização, Parecer Jurídico e publicação em consonância com a legislação de regência, sendo que foi remetido **tempestivamente** a esta Corte de Contas em conformidade com a Resolução TCE/MS nº 54/2016 posto que os documentos foram enviados em 06/04/2018 (fl. 53), portanto dentro do prazo de 30 (trinta) dias da publicação do extrato.

Face o exposto e, considerando a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, inciso II, c/c o art. 70 do RITC/MS, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da formalização contrato n° 3228/2017, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº. 160 de 2012, c/c com o inciso II, do artigo 120, da Resolução Normativa nº. 76 de 11 de dezembro de 2013;

II – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da formalização do Termo Aditivo ao contrato n° 3228/2017 , nos termos do artigo 59, inciso I da Lei Complementar n° 160/2012 c/c com o artigo 120, § 4º, inciso III do Regimento Interno TC/MS;

III – Pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento às autoridades competentes, com base no art.50, da LC n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos ser encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

Campo Grande/MS, 25 de abril de 2019.

AGM

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA